



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4242/2023 VOL. 1**

O Município de Mauá, através do Sr. Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo da Prefeitura do Município de Mauá torna público, para conhecimento de quantos possam interessar-se, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** tipo melhor pontuação, com a finalidade de delegar Permissões de Uso de Espaço Público para exploração de Serviço Ambulante do Município de Mauá, por meio de permissão a pessoas físicas ou jurídicas, tornando-o mais adequado e satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, continuidade, cortesia e contribuindo para a eficiência da prestação do Serviço e da qualidade de vida da população do Município de Mauá, regida em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.227 de 12 de Junho de 2017, Lei Municipal nº 5.261 de 29 de Setembro de 2017, Lei Municipal nº 5.601 de 12 de Maio de 2020, Decreto nº 8.347 de 03 de Outubro de 2017, Decreto nº 8.509 07 de Fevereiro de 2019 e Decreto nº 8.762 de 10 de Setembro de 2020**, que dispõem sobre as atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes e/ou eventos no Município de Mauá, cria o Polo Gastronômico e dá outras providências.

O Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração da atividade ambulante será gerenciada pela Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo.

Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no **Anfiteatro do Paço Municipal, sito à Rua João Ramalho, nº 205 Bairro Vila Noêmia - Mauá, às 09h do dia 17 de agosto de 2023**, com a realização de credenciamento dos presentes.

A **SESSÃO DE ABERTURA** dos envelopes para assinatura pelos presentes será iniciada às **09:30** horas do mesmo dia e local da entrega dos envelopes, em ato subsequente e imediato ao credenciamento.

Os interessados em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O Edital de Chamamento Público e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do site da Prefeitura de Mauá: <http://www.maua.sp.gov.br>.

O prazo de validade deste Chamamento será de 1 (hum) ano, contado da data da publicação da homologação, prorrogável por uma única vez e por igual período, a critério da Administração

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO NA ENTREGA DE CERTIFICADO DE CURSO DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AMBULANTE AUXILIAR

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – LEI MUNICIPAL Nº 5.227/2017

ANEXO IX – LEI MUNICIPAL Nº 5.261/2017

ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 5.601/2020

ANEXO XI – DECRETO MUNICIPAL Nº 8.347/2017

ANEXO XII – DECRETO MUNICIPAL Nº 8509/2019

ANEXO XIII – DECRETO MUNICIPAL Nº 8762/2020

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a concessão pela Administração Pública Municipal de 120 (Cento e vinte) Licenças para prática de atividade ambulante no Município de Mauá todas destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

1.2 Do total de vagas disponibilizadas no presente edital, será reservado 10% (dez por cento) para o cumprimento da cota prevista na Lei 5.227/2017.

1.3 Os classificados provisoriamente deverão comparecer a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo para retirada de formulário a ser preenchido, que deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal de Mauá juntamente com as documentações necessárias e do comprovante de classificação do presente chamamento público para solicitar a abertura de Processo Administrativo para emissão da Licença para prática da atividade ambulante. A abertura do Processo Administrativo só será realizada mediante a apresentação de toda documentação solicitada e do preenchimento da ficha de inscrição, sem rasuras e devidamente assinada.

1.4 A partir da homologação, os classificados serão convocados por ordem de classificação para recebimento das licenças para prática de atividade ambulante em local público em conjunto, quando couber, com o Termo de Permissão de Uso do Espaço Público a que foi vencedor.

1.5 Os demais classificados, irão compor uma lista de espera e serão convocados quando houver vacância ou criação de novos pontos de atividade ambulante durante a vigência do Chamamento. Após a convocação, deverão cumprir com o disposto no Item 1.3 deste edital.

1.6 Durante a vigência da licença, os licenciados deverão cumprir com o estabelecido na Lei 5.227/2017 e suas alterações, assim como toda a legislação que regulamenta o serviço, bem como o regime estabelecido neste Edital.

1.7 Os custos com a execução da atividade ambulante serão comportados exclusivamente pelos permissionários, não havendo nenhuma despesa a ser custeada,



FOLHA DE INFORMAÇÃO

obrigatoriamente, pela Prefeitura do Município de Mauá.

1.8 A execução dos serviços pelos permissionários se dará somente após a assinatura do Termo de Permissão e a expedição da Licença para atividade ambulante, documento de identificação do autorizado.

1.9 O chamamento público será orientado considerando a melhor pontuação e será processada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.227 de 12 de Junho de 2017, Lei Municipal nº 5.261 de 29 de Setembro de 2017, Lei Municipal nº 5.601 de 12 de Maio de 2020 e das condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram.

1.10 A permissão de uso de espaço público não possuirá prazo determinado em razão de sua precariedade, podendo ser revogada a qualquer tempo sem ônus a Administração pública, devendo, entretanto, ser renovada anualmente juntamente com a licença para atividade de comércio ambulante municipal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente chamamento público terá vigência de 1 (hum) ano, a partir de sua(s) publicação(ões), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual e sucessivo período. Durante a vigência do presente período pelo qual todos os classificados poderão ser convocados a escolher áreas públicas disponíveis para o exercício do comércio ambulante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Chamamento Público as pessoas físicas ou jurídicas que queiram praticar a atividade de comércio ambulante em locais públicos no Município de Mauá, mediante licença para comércio ambulante e que atendam ao objeto deste Chamamento Público e as exigências descritas em Lei.

3.2 Não será admitida a participação no presente Chamamento Público:

3.2.1 De funcionários da Administração Direta e Indireta do Município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

3.2.2 No caso de o participante ser pessoa jurídica, não poderão concorrer as empresas:

- a) que estejam declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93),
- b) que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- c) que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- d) que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto do presente Chamamento;
- e) que sejam reunidas em consórcio.

3.3 A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará também,



FOLHA DE INFORMAÇÃO

a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.

4. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. O Edital poderá ser consultado e retirado pelo site: www.maua.sp.gov.br.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas ao presente chamamento público poderão ser obtidas junto a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo situada na **Rua Jundiáí, nº 63 Matriz – Mauá/SP**, das 08:00hs às 16:30hs, até o último dia útil imediatamente anterior aquele marcado para a abertura dos envelopes do presente chamamento público.

5.2 As informações técnicas deverão ser formuladas por escrito e apresentadas no endereço supracitado, até o segundo dia útil imediatamente anterior aquele marcado para a abertura dos envelopes do presente chamamento público que, a critério da Administração poderão ser respondidas por publicação no Diário Oficial do Município, ou através de Carta Circular que fica fazendo parte integrante do Edital.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante a Prefeitura Municipal de Mauá o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento far-se-á por:

7.1.1 Pessoalmente ou por procuração com a firma reconhecida do participante, do qual constem poderes ao procurador para representá-lo em todos os atos do chamamento público, em especial para assinar declarações, bem como praticar os demais atos pertinentes do chamamento público.

7.1.2 Documento original com foto com validade em todo o território nacional.

7.1.3 Declaração de Aceite dos Termos do Edital, anexo III do presente edital.

7.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumária das pessoas representadas.

8. DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE 1

8.1 Serão considerados habilitados os participantes que apresentarem os documentos relativos a:

8.1.1 Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

8.1.2 Cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

8.1.3 Tratando-se de estrangeiro, cópia do documento que comprove a permanência legal no Brasil;

8.1.4 Declaração firmada sob as penas da lei, informando que o participante deste chamamento público não possui incompatibilidade profissional à condição de permissionário, nenhum vínculo direto ou indireto com a Administração Pública Municipal, não é empresa em cumprimento de inidoneidade e fato impeditivo, nos termos do modelo do anexo IV;

8.1.5 Cópia de comprovante de residência no Município de Mauá de, no mínimo, 03 (três) anos, comprovadas através de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta – corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado;

8.1.6 Cópia de comprovante de residência emitida em no máximo 30 (trinta) dias da inscrição como participante no processo de chamamento público;

8.1.7 Cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil;

8.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Mauá, através de apresentação de certidão negativa de débito;

8.1.9 Declaração do Termo de Compromisso de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral, nos termos do modelo do anexo IV;

8.1.10 Declaração do Termo de Compromisso de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades economicas geradores de renda, nos termos do modelo do anexo IV;

8.1.11 Declaração de ciência e compromisso na entrega de certificado de curso de boas práticas na manipulação de alimentos, se a atividade pretendida for a venda de produtos alimentícios, nos termos do modelo em anexo V;

8.1.12 Declaração de ambulante auxiliar, se houver interesse do titular, nos termos do modelo em ANEXO VI.

8.2 A não apresentação do item 8.1.11 pelo participante somente será objeto de inabilitação se a atividade pretendida for aquela que envolve a manipulação de alimentos.

8.3 A não apresentação do item 8.1.12 pelo participante no momento da habilitação não será passível de inabilitação, mas de certificação de que o participante não tem interesse na apresentação de ambulante auxiliar.

8.4 Deverá conter folha de índice na documentação exigida para habilitação do candidato, devendo ser apresentada na ordem sequencial do edital, devidamente identificados e todas as folhas numeradas sequencialmente.

8.5 Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

8.6 Todas as certidões e documentos exigidos neste Edital devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de Lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA: ENVELOPE 2

9.1 A proposta, obrigatoriamente, deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo participante ou procurador, conforme modelo anexo VII. No caso de procurador, deverá trazer anexado à Proposta, o respectivo instrumento de procuração, na forma da Lei.

9.2 Deverá conter folha de índice na documentação exigida na proposta comercial, devendo ser apresentada na ordem sequencial do edital, devidamente identificados e todas as folhas numeradas sequencialmente.

9.3 Todas as informações apresentadas no modelo de proposta comercial deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios para confirmação do apresentado. Assim:

9.3.1 Para comprovação da idade do participante será exigida a apresentação de cópia de documento de identidade com foto e com validade em todo território nacional;

9.3.2 Para comprovação da moradia no Município de Mauá pelos anos em que for declarado, será exigida a apresentação de cópia de comprovante de residência que informe o prazo de moradia declarado, seja através de contas de água, energia, IPTU, telefone, cartão de crédito, contrato de aluguel, cópia de documento de conta corrente/poupança bancária ativa, declaração do posto de saúde municipal em que há registro de atendimento, devendo a documentação apresentada estar na titularidade do participante ou, no caso de esposo, esposa, companheiro ou companheira, ser apresentado o documento válido em todo o território nacional que configure essa situação marital;

9.3.3 Para comprovação do período em que não pratica atividade remunerada registrada em carteira assinada será exigida cópia da carteira de trabalho (física), ou versão impressa da carteira de trabalho digital ou declaração emitida por órgãos públicos com competência para tanto;

9.3.4 Para comprovação do trabalho licenciado como ambulante no município de Mauá será exigida a apresentação de cópia da licença emitida pela Administração Pública Municipal ou de declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Mauá;

9.3.5 Para comprovação da solicitação de licença para prática de atividade ambulante perante os órgãos municipais mas sem retorno efetivo Administração Pública Municipal será exigida a apresentação de cópia do protocolo de recebimento do pedido;

9.3.6 Para comprovação do efetivo exercício do trabalho ambulante no Município de Mauá será exigida documentação emitida por órgãos públicos que, de qualquer, forma, confirmem a prática da atividade, ou, ainda, declaração de próprio punho com firma reconhecida de comerciante que declare a prática da atividade ambulante constante



FOLHA DE INFORMAÇÃO

e pelo tempo declarado, nos arredores de seu comércio, sendo de se informar que eventual indício de que a declaração apresentada é fraudulenta a documentação será encaminhada ao Ministério Público para providências na esfera penal.

9.4 Os documentos apresentados neste envelope serão analisados como critério de pontuação e classificação, não sendo objeto de desclassificação.

9.5 Para inclusão na cota de preferência prevista na Lei Municipal nº 5.227/2017, tal como em suas alterações, será necessária a apresentação de pedido específico, nos moldes do modelo do ANEXO VII, com juntada dos respectivos documentos comprobatórios. Assim:

9.5.1 No caso de tratar-se de pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo a sua dignidade, será exigida a apresentação de atestado médico original ou documento válido no território nacional que afirme a condição de pessoa portador de deficiência, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;

9.5.2 No caso de tratar-se de pessoa idosa, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo a sua dignidade, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade com foto com validade em todo território nacional, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;

9.6 Serão imediatamente desconsiderados para finalidade de pontuação os documentos ou propostas incompletas ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando em ata o fato e o motivo que lhe deu a causa.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 O procedimento do Chamamento Público seguirá as determinações da Lei Municipal nº 5.227/2017, assim como, em suas alterações e regulamentações;

10.2 Nas sessões públicas e nas reuniões da comissão julgadora do processo de Chamamento Público serão lavradas as devidas atas circunstanciais;

10.3 Todas as declarações dos anexos deste Edital de Chamamento Público deverão ser digitadas ou preenchidas legivelmente em letra de forma com caneta esferográfica azul ou preta;

10.4 A Comissão julgadora do processo de Chamamento Público, quando julgar necessário e a seu critério poderá determinar diligências e dilações de prazo, para melhor elucidação e andamento do presente edital, e dada a inclusão posterior de qualquer tipo de documentação, sempre de acordo com a legislação pertinente;

10.5 Para a presente licitação serão apresentados dois envelopes identificados, lacrados e indevassáveis denominados, envelope “1” – habilitação, envelope “2” – Proposta, conforme



FOLHA DE INFORMAÇÃO

modelo abaixo:

Prefeitura do Município de Mauá
Chamamento nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Prefeitura do Município de Mauá
Chamamento nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

10.6 A comissão julgadora do processo de Chamamento Público procederá à abertura do envelope denominado “Habilitação”, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das pessoas físicas participantes presentes.

10.7 Após abertura do envelope nº 01, a comissão julgadora do processo de Chamamento Público procederá à abertura do envelope denominado “Proposta”, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das pessoas físicas participantes presentes.

11. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

11.1 O julgamento das propostas, para cada um dos itens, processar-se-á pelo critério de pontuação determinado na Lei Municipal 5.227/2017, assim como, em suas alterações e regulamentações.

11.2 A classificação dos participantes far-se-á pelo critério de contagem de pontos de cada proposta conforme determinado na legislação municipal vigente.

11.3 Para fins de classificação provisória dos participantes, nos termos previstos na Lei 5.227/2017, assim como, em suas alterações e regulamentações obedecer-se-á a obrigatoriedade de reserva de cota de até 10% (dez por cento) da totalidade das permissões de uso de espaço público para desempenho da atividade ambulante na ordem de preferência para:

11.3.1 Pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

11.3.2 Pessoas idosas, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

11.3.3 Aqueles que, comprovadamente, possuam licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerceram de modo contínuo e legalizado nos últimos 2 (dois) anos antes da vigência dessa lei, a atividade pretendida;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

11.4 A classificação provisória dos candidatos, além da observância da cota de preferência, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Idade do candidato – 01 (um) ponto para cada 10 (dez) anos;
- II. Tempo de moradia comprovada em Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;
- III. Tempo de comprovação de ausência de prática de atividade remunerada registrada em carteira assinada – 01 (um) ponto para cada 02 (dois) anos;
- IV. Tempo em que o candidato tem trabalhado como ambulante licenciado no município de Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;
- V. Tempo de comprovação de que solicitou a licença perante os órgãos municipais e não obteve retorno – 01 (um) ponto para cada ano;

11.5 Os Participantes serão classificados em ordem crescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

11.6 Em caso de empate na classificação provisória, será adotado como critério de desempate **o sorteio**.

11.7 A classificação provisória será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que foram entregues os envelopes e será considerado o número de licenças identificados no Item 1.1 deste edital.

11.8 Os participantes provisoriamente classificados deverão submeter, se for o caso de permissão de uso de espaço público através de equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, seus respectivos equipamentos à vistoria municipal para obtenção de autorização pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação.

11.9 Todos os participantes provisoriamente classificados deverão providenciar o licenciamento para atividade ambulante junto a esta municipalidade, mediante preenchimento de Requerimento próprio disponível na Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, o qual deverá ser protocolado na mesma Pasta, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da classificação provisória do presente Chamamento Público, com a seguinte documentação:

- I. – Declaração preenchida de próprio punho em que informe a classificação provisória no Chamamento Público destinado à outorga de permissão de uso de área pública para prática do comércio ambulante no Município de Mauá;
- II. – Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- III. – Cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV. – Duas fotografias de tamanho 3x4;
- V. – Tratando-se de estrangeiro, cópia de documento que comprove a permanência legal no Brasil;
- VI. – Cópia do comprovante de residência no Município de Mauá no mínimo de 03 (três) anos. Residência a ser comprovada através de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta corrente/poupança bancária ativa pelo prazo



FOLHA DE INFORMAÇÃO

mínimo estipulado;

- VII. – Cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido da licença;
- VIII. – Cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas no município de Mauá, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil;
- IX. – Declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral;
- X. – Declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda;
- XI. – Atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil;
- XII. – Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura de Mauá;
- XIII. – Atestado médico ocupacional.

11.10 Serão desclassificados os participantes que não apresentarem todos os documentos e declarações contidas no item 11.9, bem como aqueles que, depois de avaliados, não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste edital.

11.11 Os candidatos provisoriamente classificados deverão providenciar, se for o caso, solicitação de licença sanitária da base de produção e do veículo/equipamento, se for o caso, perante a Gerência da Vigilância Sanitária de Mauá.

11.12 Os participantes provisoriamente classificados deverão providenciar, no caso de atividade ambulante com alimentação, o certificado de conclusão de realização do Curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos. Será de responsabilidade do participante a realização do curso, estando a Administração Pública Municipal desobrigada da realização do mesmo para os interessados.

12. DO RECURSO

12.1 Da classificação provisória caberá recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

13.1 Na ordem da classificação definitiva, do primeiro ao último, será oportunizada ao participante a opção de escolha do espaço público, dentre os disponibilizados no edital, no qual pretende exercer a atividade de comércio ambulante, devendo ser observado os critérios já estipulados pela Administração Pública Municipal para cada um dos locais disponibilizados.

13.2 Os candidatos classificados em colocação superior ao quantitativo de licenças deste edital, comporão lista de espera e poderão ser convocados durante a vigência do chamamento quando houver disponibilidade de locais.

13.3 Em até 90 (noventa) dias da publicação da classificação provisória, a Administração



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pública Municipal apresentará a classificação definitiva dos candidatos, oportunidade em que os 120 (Cento e vinte) primeiros classificados estarão aptos a solicitar a retirada da licença de atividade ambulante no Município de Mauá para prática da atividade no local obtido perante a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo do Município de Mauá.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando os participantes desclassificados, os classificados, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.1.1 Os classificados acima da quantidade indicada no Item 1.1 comporão uma lista de espera e serão convocados quando houver vacância de pontos conforme a ordem de classificação.

14.2 O Candidato convocado que não comparecer no dia da convocação, será imediatamente desclassificado. Não cabendo recurso.

14.3 Caberá a comissão julgadora do Processo de Chamamento Público encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para adjudicação e homologação e cabendo a este, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público sem ônus para a Administração, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.4 Cumpre ainda à Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo o dever de anular este Chamamento Público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos casos de autuação por infração a dispositivos previstos na Lei 5.227/2017, Lei Municipal nº 5.261 de 29 de Setembro de 2017, Lei Municipal nº 5.601 de 12 de Maio de 2020 ou neste edital, serão aplicadas penalidades pecuniárias ou administrativas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a natureza e gravidade das respectivas ocorrências.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mauá – SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

16.2 Os anexos deste Edital são de preenchimento obrigatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação do participante.

16.3 Não serão admitidos preenchimentos posteriores, inclusões de documentos, nem pedidos de substituição após pedido de abertura de processo.

16.4 A presente licitação será processada e conduzida pela Comissão prevista na Lei Municipal nº 5.227/2017 e instituída pela **Portaria nº 11.709 de 01 de junho de 2023**, sendo auxiliada pela Comissão permanente de Licitações naquilo que for necessário.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Mauá, 11 de julho de 2023.